


rem;

2. Dispensa do ponto de serviço no dia imediato ao do julgamento.

Art. 2º - A prova do efetivo exercício da função do jurado se fará através de certidão fornecida pelo Juiz de Direito que houver presidido o julgamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.


Inome de Souza Machado
Prefeito municipal

Lei nº 742/76 - De 26 de dezembro de 1976

Fixa a remuneração dos
vereadores da Câmara municipal
de Itapemirim, e determina outras
providências.

O Presidente da Câmara municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e a mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixado, nos termos deste Decreto Legislativo, para vigorar na próxima legislatura, a remuneração dos vereadores da Câmara municipal.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior a parte fixa e corresponderá ao

comparecimento efetivo dos vereadores e a participação nas votações.

Art. 2º - na próxima legislatura, a remuneração mensal de cada vereador será de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta cruzeiros), assim divididos:

1º - parte fixa R\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros)

2º - parte variável R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros)

§ 1º - Perceberá ainda o vereador a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), por sessão extraordinária a que comparecer e votar.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.

Ernani da Silva Fianis
Presidente da Câmara

Registrado n/
secretaria em
26.12.1976.

Lei nº 143/76 - de 26 de dezembro de 1976

Fixa os subsídios e representação do Prefeito municipal e Representação do vice-Prefeito mun. de Itap., p/ a próxima legislatura.